

PROJETO DE LEI DE Nº 272, DE 2025

Institui diretrizes para a promoção da cultura digital e do uso pedagógico da Inteligência Artificial na Rede Municipal de Ensino de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

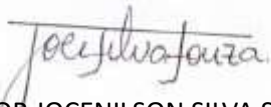
Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marabá, diretrizes para a promoção da cultura digital e do uso pedagógico da Inteligência Artificial, com vistas ao desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania digital, criatividade, autonomia, pensamento crítico, ética e resolução de problemas.

Art. 2º As ações relacionadas ao uso pedagógico da Inteligência Artificial poderão ser incorporadas em atividades complementares, projetos, oficinas, programas, formações, eventos escolares ou demais iniciativas educacionais, respeitada a autonomia pedagógica e o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 3º A execução desta Lei não implicará aumento de despesas obrigatórias, podendo ser realizada com recursos materiais, tecnológicos e humanos já existentes, ou com aqueles disponibilizados por meio de parcerias institucionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Das Sessões, 19 de novembro de 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
Gabinete 10- CMM
Câmara Municipal de Marabá

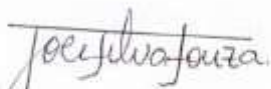
A presente proposição visa instituir diretrizes para a promoção da cultura digital e para o uso pedagógico da Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marabá. Busca responder à emergência de competências definidas pela Base Nacional Comum Curricular, à crescente demanda do mundo do trabalho e ao papel da escola como agente de inovação e cidadania ativa.

<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2025/11/04/ia-na-educacao-por-que-a-china-aprende-na-escola-onde-o-piau-i-da-aula.htm?cmpid=copiaecola>

Segundo reportagem veiculada pela UOL em 4 de novembro de 2025, escolas brasileiras e internacionais já iniciam a integração da IA no ambiente escolar, como no caso da China que se inspira em práticas pioneiras no Piauí, o que demonstra claramente que o Brasil caminha para uma nova fase da educação mediada por tecnologias inteligentes. Esse exemplo comprova que não se trata de futuro distante, mas de realidade presente, exigindo que Marabá se antecipe e promova, de forma estruturada e ética, o uso pedagógico da IA. Importante frisar que o texto ora apresentado não cria disciplina obrigatória, não altera a carga horária mínima da rede municipal, não vincula o conteúdo curricular e não interfere na autonomia dos Projetos Político Pedagógicos das unidades escolares. A proposição foi redigida como norma de caráter programático-diretriz, de forma a preservar a competência exclusiva do Poder Executivo para definir, regulamentar e implementar as iniciativas cabíveis. A execução das ações previstas não acarreta despesas obrigatórias novas, podendo se apoiar em recursos, formações docentes, parcerias com instituições públicas ou privadas, de modo compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa maneira, a iniciativa demonstra viabilidade jurídica, aderência pedagógica e utilidade pública para a formação do estudante contemporâneo. Ao fomentar o letramento em dados, o pensamento computacional, a ética no uso da tecnologia e a autonomia do aluno frente aos ambientes digitais, Marabá alinha-se às melhores práticas nacionais e internacionais, avançando com segurança e estratégia.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei é constitucional e legal, recomendando sua aprovação pela Câmara Municipal como importante instrumento de política educacional inovadora e adaptada aos novos tempos.

Sala Das Sessões, 19 de novembro de 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
Gabinete 10- CMM
Câmara Municipal de Marabá